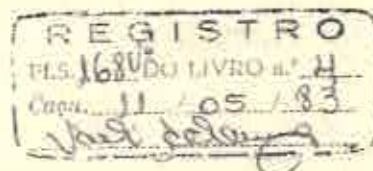




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 259, DE 11 DE MAIO DE 1982

Aumenta os vencimentos dos funcionários
Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos cargos públicos e valores das funções gratificadas das integrantes dos Anexos I, II e III, que acompanham a Lei nº 207, de 20 de dezembro de 1979, reajustados pelas Leis nºs 218, 230, 238 e 250, de 6 de junho e 10 de novembro de 1980, 8 de maio e 10 de novembro de 1981, respectivamente, ficam aumentados:

I- em 41,2 % (quarenta e um vírgula dois por cento), os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de padrão FE-1, FE-2 e FE-3 (Anexo I);

II- em 35 % (trinta e cinco por cento), os vencimentos dos demais cargos e os valores das funções gratificadas (Anexos I, II e III).

Art. 2º- Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de maio de 1982.

Paulo Roberto Guimarães
Vand. Alves de D. e D. e D.